



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Agência Nacional das Comunicações:

Conselho de Administração.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina de Santiago:

Câmara Municipal.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 16 de Março de 2010:

É nomeada, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, Malvina Gonçalves Monteiro, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de assessora especial do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir do dia 4 de Janeiro de 2010.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 3.01.01.01 do Orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 9 de Julho de 2010. — A Directora, *Ana Monteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 2010:

André Abel Gomes de Pina, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, aposentação, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 10º da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão provisória anual de 547.728\$00 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Dezembro de 2006 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 7 meses e 1 dia de serviço.

A dívida no montante de 80.075\$00 (oitenta mil e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.310\$00 e as restantes no valor de 1.335\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 4º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 2010).

De 11 de Maio:

António Idalina Miranda Afonso, primeiro subchefe, referência 5, escalão D, da Polícia Nacional - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 73º, do Decreto-Legislativo nº. 5/98, de 26 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.072.464\$00 (um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 40.10.12, Div. 12, Cód. 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Junho de 2010).

De 20:

Pedro Mendes Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão D, da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal de S. Domingos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.292.964\$00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Junho de 2010).

De 27 de Maio:

Maria Isabel Gomes de Pina Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº 2 do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 837.912\$00 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Conforme declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho do Director-Geral de 22 de Janeiro de 2009, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos e 11 meses.

A dívida no montante de 199.541\$00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um escudos), já foi amortizada a quantia de 23.582\$00 faltando por amortizar a quantia de 175.959\$00.

Antão Lopes Varela, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº. 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 939.960\$00 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 27 de Janeiro de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 1 mês e 6 dias.

A dívida no valor de 17.539\$00 (dezassete mil, quinhentos e trinta e nove escudos), poderá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.457\$00 e as restantes no valor de 1.462\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 2010).

De 31:

Albertina Lopes Fortes Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, índice 111 - AS, do quadro do Instituto Marítimo e Portuário - desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 448.248\$00, (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Eugénia Rosa Silva Santos, intendente da Polícia Nacional, exercendo em comissão de serviço o cargo de Directora de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.788.216\$00 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezasseis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Junho de 2010).

Maria Cristina Monteiro Tavares, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.351.620\$00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Dezembro de 2009, da Directora de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 meses e 04 dias.

A dívida no montante de 13.464\$00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro escudos), deverá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.122\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 2010).

De 3 de Junho:

Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 510.972\$00 (quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e dois escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Julho de 2010).

De 10:

Maria Paula Lima da Luz Brito, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Delegada do Ministério da Educação e Desporto de São Vicente - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº 2 do Decreto Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.209.408\$00 (um milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, de 30 de Março de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos e 2 dias.

A dívida no valor de 129.837\$00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizada em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.620\$00 e as restantes no valor de 1.623\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 2010).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração saiu de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29 de 21 de Julho de 1984, onde foi publicado o contrato de Abílio Costa Tolentino, como Jornalista estagiário da Direcção do Jornal “Voz do Povo” pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Abílio Costa Monteiro

Deve-se ler:

...Abílio Costa Tolentino

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 8 de Julho de 2010. – O Director, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De 29 de Abril de 2010:

Considerando o disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 17/VII/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das aquisições públicas e dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 de Janeiro, que aprova o regulamento da lei das aquisições públicas;

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei nº 4/2010, de 08 de Março, que aprova o regulamento que estabelece o processo de criação, funcionamento e a composição das Unidades de Gestão de Aquisições – UGA e da Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas - UGAC, definindo as respectivas atribuições, a organização interna, o perfil dos integrantes, bem como a certificação, promoção e desqualificação das UGA ou dos seus integrantes;

Diante da necessidade de operacionalizar a Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) e consequentemente de nomear os seus integrantes;

Em conformidade com a certificação emitida pela Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas — ARAP;

Determina-se o seguinte:

São nomeadas:

Carlos Lima Dias, técnico superior principal da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 15, escalão E, Licenciado em Engenharia Civil e Industrial, para integrar a Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) e desempenhar as funções de Coordenador;

António Bernardo do Nascimento, técnico adjunto principal da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 13, escalão D, com formação média em Engenharia Civil;

Eduardo Monteiro Lopes, técnico superior da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 13, escalão E, com formação média em Engenharia Civil;

Maria Dulce Araújo de Meio, técnico superior da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 14, escalão D, licenciada em Arquitectura;

Jorge Amílcar Mendes Andrade, técnico adjunto principal da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 12, escalão D, com formação média em Engenharia Civil;

Henri Gomes, técnico adjunto da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 12, escalão D, com formação média em Engenharia Civil;

Luís Alexandre Lima Sousa, técnico superior da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 14, escalão D, licenciado em Engenharia Civil;

Ricardo Varo Oliveira Loureiro Salústio, técnico superior da Direcção-Geral das Infraestruturas, licenciado em Engenharia Civil;

Vera Lúcia Abreu, técnico adjunto principal da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 13, escalão C;

Maria Odete Freire Tavares, técnico adjunto da Direcção-Geral das Infraestruturas, referência 11, escalão C, com formação média em Engenharia Civil;

Verena Maria da Silva Lubrano Barbosa Vicente, técnica superior, referência 13, escalão A da DGPOG, Licenciada em Gestão de Transportes Marítimos, Portos e Logística;

Liliana Dias Cardoso, técnica superior, referência 13 escalão B, licenciada em Ciências Sociais, Directora de serviço dos Recursos Humanos e Patrimoniais da do MITT.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 2 de Julho de 2010. – A Directora de Gabinete, *Cornélia Pereira*.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.º o Ministro de Estado das Infraestruturas, Transportes E Telecomunicações:

De 12 de Abril de 2010:

Jorge Amílcar Andrade Mendes, técnico adjunto, referência 11, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas Transportes e Telecomunicações, promovido para técnico adjunto principal, referência 12, escalão D, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10.º/93, de 8 de Março, conjugado com artigo 15.º da Portaria n.º 68/95, de 28 de Dezembro e n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, conjugado com artigo 14.º da Portaria n.º 68/95, de 28 de Dezembro e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, são promovidos os seguintes técnicos da Direcção-Geral das Infraestruturas:

- António Bernardo Nascimento, técnico-adjunto principal referência 12 escalão D, para referência 13, escalão D.
- Vera Lúcia Abreu, técnica -adjunta principal, referência 12 escalão C, para referência 13, escalão C.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 3.01.02.02 - Pessoal do quadro, orçamento da Direcção-Geral das Infraestruturas do MITT.

Firmino Lopes Sanches, assistente administrativo, referência 6, escalão D, do quadro da Inspeção Geral das Obras Públicas e Particulares, promovido para oficial administrativo, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/93, de 8 de Março, conjugado com artigo 16 da Portaria n.º 68/95, de 28 de Dezembro e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 3.01.02.02 - Pessoal do quadro, orçamento da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares do MITT.

Direcção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 12 de Abril de 2010. – A Directora-Geral, *Edna Sequeira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex.º Ministro de Estado e da Saúde:

De 16 de Junho de 2010:

Helena Eloisa Cardoso Pinto Vaz, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Luísa Mendes de Pina Varela, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Nádia Nair Mendes Fernandes Freire da Silva, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 23:

Djalita Nadine Spencer Soares, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 28:

Ana Cristina Gomes Fernandes Costa Cabral, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto” - por delegação de S. Ex.º Ministro de Estado e da Saúde:

De 18 de Junho de 2010:

Albertinho Humberto Tavares Gomes, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Junho de 2010, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 6 de Março a 27 de Abril de 2010, devem ser justificadas».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 27 de Agosto de 2009. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª a Ministra das Finanças:

De 21 de Abril de 2010:

Joaquim Sena Silva, inspector aduaneiro superior, referencia 15, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfandegas, em comissão ordinária de serviço desde 5 de Agosto de 2005, conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 3 de Agosto de 2005, desempenhando as funções de Director de Serviço, na Direcção das Alfandegas, é promovido a inspector aduaneiro principal, referencia 16, escalão C, nos termos da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 15.º e a das alíneas a) do artigo 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.02, do pessoal do quadro do Ministério das Finanças.

Despacho conjunto de S. Ex^a a Ministra das Finanças e S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Maio de 2010:

Elisabete Maria Fernandes Carvalho Silva Mendes, técnico superior principal de finanças, referência 16, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças, é concedida licença sem vencimento para exercício de funções em Organismo Internacional, nos termos do artigo 57º, alínea b) do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 05 de Junho de 2010.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 25, de 23 de Junho de 2010, II Série, o despacho de S. Ex^a a Ministra das Finanças de 10 de Junho de 2010:

Onde se lê:

Maria de Fátima Ramos Moreira, secretária de finanças, referencia 8, escalão D, do quadro privativo da Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Publica, do Ministério das Finanças...

Deve se ler:

Maria de Fátima Ramos Moreira, secretária de finanças, referencia 8, escalão D, do quadro privativo da Direcção-Geral do Património de Estado e da Contratação Publica, do Ministério das Finanças...

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de Julho de 2010. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Monteiro Nascimento*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 28 de Dezembro de 2009:

Maria de Lurdes Ribeiro, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, Ministério da Administração Interna, nomeada em comissão de serviço, nos termos do artigo 13º, nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, continuando no mesmo serviço.

De 31 de Março de 2010:

Augusto Fernandes Silva, técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, é promovido a técnico superior principal, referência 15, escalão E, nos termos do artigo 20º e da alínea e) do artigo 28º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Carlos Alberto Alves, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, é promovido a técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º e da alínea d) do artigo 28º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Gustavo Medina Pereira, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, é promovido a técnico superior, referência 13, escalão D, nos termos do artigo 200, e da alínea c) do artigo 28º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 03.01.90- Outras despesas com Pessoal - Encargos Comuns do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 6 de Julho de 2010. – A Directora-Geral, *Ana Paula Costa*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Turismo Indústria e Energia:

De 4 de Maio de 2010:

Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Lei nº 13/99, de 5 de Abril e Decreto-Regulamentar nº 1/99, de 29 de Março, são promovidos conforme se indicam os funcionários do Ministério do Turismo, Industria e Energia:

Alexandre António Neves, técnico superior, referência 14, escalão D, para referência 15, escalão D.

António Simplício Anes Correia, técnico adjunto, referência 11, escalão D, para referência 12, escalão D.

Maria da Luz Medina Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para referência 8, escalão A.

Bernardo Moreno da Silva, inspector adjunto, referência 11, escalão D, para referência 12 escalão D.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo Industria e Energia, na Praia, aos 4 de Maio de 2010. – A Directora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Juliana Carvalho*.

Direcção-Geral do Turismo

Despacho conjunto de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Industria e Energia e S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 8 de Junho de 2010:

1- Tendo a Sociedade “ALVARO LEITÃO DA GRAÇA – RESTAURANTE AVIS”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de remodelação a favor do empreendimento denominado “Restaurante Avis”, localizado no Plateau, cidade da Praia, ilha de Santiago;

2- Tratando-se de um investimento orçado na ordem dos 38.040.000\$00 (trinta e oito milhões e quarenta mil escudos), que vai criar 20 postos de trabalho directo, contribuindo deste modo, para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transacções Correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

3- Sendo uma actividade que visa principalmente promover a gastronomia e cultura cabo-verdianas e aumentar a capacidade de serviços disponíveis aos turistas, bem como, proporcionar uma actividade geradora de rendimentos para as famílias cabo-verdianas,

Decidimos:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao empreendimento “RESTAURANTE AVIS” nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Cidade da Praia, aos 8 de Junho de 2010. – A Ministra do Turismo, Industria e Energia, *Fátima Fialho* e Misnistra das Finanças *Cristina Duarte*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção-Geral dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a, a ex-Ministra da Educação e do Ensino Superior:

De 1 de Outubro de 2008:

José Manuel da Veiga Pereira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Liceu Domingos Ramos, em regime de requisição na Universidade de Cabo Verde, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, na sequência de aquisição de Mestrado em Ciências do Ambiente, nos termos da alínea f) do nº 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

As Despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 2010).

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 23 de Junho de 2010:

Margarida Maria Silva Santos, assistente II, escalão A, do quadro definitivo da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, em licença sem vencimento de longa duração, desde 17 de Setembro de 2009, prorrogada a referida licença por mais 02 (dois) anos, nos termos do artigo 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 05 de Abril, conjugado com o disposto nº 1 do artigo 51º de Decreto-Lei nº 82/2005, de 12 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2010.

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado da Educação, no uso de competências delegadas:

De 29 de Janeiro de 2010:

Jair Osvaldo Sancha Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração desde 14 de Março de 2007, autorizado o seu regresso ao quadro de origem por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2009.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.03 – do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

De 21 de Março:

Elias Duarte Araújo, animador de educação de adultos, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Nicolau, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Outubro de 2008, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

Francisca Cardoso Correia Timas, professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Filipe - Fogo, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Outubro de 2008, autorizada o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.04.05 – do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 2010).

Despacho de S. Ex^a, o ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no uso de competências delegadas:

De 20 de Junho de 2005:

Neusa Aline Barros de Pina Rocha, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva na Delegação do MED da Praia, reenquadrada na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de novas habilitações profissionais – Curso Complementar de Formação em Exercício, nos termos da alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, conjugado com os artigos 37º e 41º, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 2010).

Despacho do Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso de competências delegadas:

De 17 de Junho de 2010:

Mariana Ramos, monitora de infância, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Filipe - Fogo, em licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Setembro de 2005, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

De 28:

Francisca Filomena Rocha dos Santos, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Vicente, progride para o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril 2008.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica: encargos comuns, do Orçamento do Estado para 2010.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 17 II Série de 30 de Abril de 2008, o despacho da S. Ex^a o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 18 de Fevereiro de 2004, referente ao reenquadramento da professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, Ângela Suzete Silva Varela, do Liceu Amílcar Cabral, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê

... com efeitos a partir de Setembro de 2005

Deve ler-se

...com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2004

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4 II Série de 27 de Janeiro de 2010, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação de 22 de Outubro de 2009, relativo a regresso ao quadro da Águida Mendes Tavares, professora primária, referência 3, escalão B, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... de licença sem vencimento de longa duração desde o ano lectivo 2004/05...

Deve ler-se:

... de licença sem vencimento de longa duração, desde 15 de Setembro de 2008...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, II Série de 26 de Maio de 2010, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação (por delegação de competências Ministerial), de 29 de Outubro de 2009, relativo a regresso ao quadro de Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira, professora primária, referência 3, escalão B, da Delegação do MED da Praia, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira Mariana Ramos...

Deve ler-se:

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira...

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação, na Praia, aos 6 de Julho de 2010. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

PROCUDORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho S. Ex^a o Procurador-Geral da República:

De 2 de Julho de 2010:

Em conformidade com as disposições combinadas dos artigos 5º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro. 31º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, 81º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto e 28º, nº 2 da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, é transferido o Delegado do Procurador da República, Lázaro Lopes Rocha, da Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz, para a Procuradoria da República da Comarca de São Domingos.

Secretaria da Procuradoria-Geral da repúblicas, na Praia, aos 2 de Julho de 2010. – O Secretário-Geral, *José Luís Varela Marques*.

o

AGÊNCIA NACIONAL DAS
COMUNICAÇÕES

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO N.º 002/2010

de 24 de Junho

O desenvolvimento da sociedade de informação e do conhecimento, através de um melhor aproveitamento dos recursos existentes, a introdução de novos e melhores serviços, assim como o desenvolvimento de mercados abertos e concorrenciais constituem objectivos primordiais da ANAC.

Tendo em conta a crescente evolução mundial da banda larga e com o objectivo de revolucionar e massificar a banda larga em Cabo Verde, que até a presente data apenas dispõe de banda larga fixa (ADSL), a ANAC promoveu a consulta pública sobre a 'Introdução de redes de comunicações móveis terrestres de terceira e quarta geração em Cabo Verde'.

Na sequência desta consulta pública, e das decisões dela tomadas, nos termos da qual considerou adequada a atribuição, por concurso público de três direitos de utilização de frequências, de âmbito nacional, para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de terceira geração (3G), cabe a ANAC estipular as regras para a realização do referido concurso público.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 17.º dos Estatutos da ANAC, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, na prossecução dos objectivos de regulação previstos no artigo 5º do Decreto-Legislativo N.º 7/2005, de 28 de Novembro, o Conselho de Administração da ANAC, reunido na sua sessão extraordinária do dia 24 de Junho de 2010 deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o regulamento que define os procedimentos do Concurso Público para atribuição de direitos de utilização de frequências para sistemas de terceira geração das comunicações móveis terrestres públicas (3G) em Cabo Verde, que segue em anexo e que faz parte integrante da presente Deliberação.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agência Nacional das Comunicações, Praia, aos 9 de Julho de 2010.
– O Presidente do Conselho de Administração, *David Gomes*.

ANEXO

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO
DE FREQUÊNCIAS DE ÂMBITO NACIONAL PARA
OS SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS TERRESTRE
PÚBLICAS DE TERCEIRA GERAÇÃO (3G)

Artigo 1º

Objecto

1. O concurso público previsto no presente regulamento tem por objecto a atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de terceira geração (3G), mediante a utilização de 2 x 15 MHz de espectro emparelhado nas faixas 1920-1980 MHz / 2110-2170 MHz e 5 MHz de espectro não emparelhado na faixa 1900-1920 MHz, para cada um dos direitos de atribuição de frequências, competindo à Agência Nacional das Comunicações (ANAC) determinar, após o apuramento dos sistemas tecnológicos a usar, as faixas de guarda necessárias, dentro do espectro indicado para utilização.

2. Constitui condição de atribuição de direito de utilização de frequências a apresentação de, no mínimo, uma proposta que preencha todos os requisitos constantes do caderno de encargos, a aprovar pelo Conselho de Administração da ANAC, baseada na norma UMTS (*Universal Mobile Telecommunications System*).

Artigo 2º

Legislação aplicável

1. O concurso público rege-se pelas disposições constantes do Decreto Legislativo nº 7/2005 de 28 de Novembro, do presente regulamento e do caderno de encargos, elaborado pela ANAC.

2. O direito de utilização de frequências atribuído rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Legislativo nº 7/2005 de 28 de Novembro, do presente regulamento e do caderno de encargos, bem como pela demais legislação aplicável ao sector das comunicações.

3. O titular do direito de utilização de frequências atribuído obriga-se a cumprir os normativos que no futuro venham a ser publicados, ainda que estes prescrevam disposições não previstas à data da atribuição do direito de utilização, mas que resultem de necessidades ou exigências de uso público do serviço que prestam, nos termos do regime previsto no artigo 20º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro.

4. O titular do direito de utilização de frequências atribuído obriga-se também a cumprir os mandatos ou injunções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas autoridades competentes.

Artigo 3º

Abertura do concurso

1. A ANAC procede ao lançamento do concurso público, cujo anúncio deve conter:

- a) Indicação da entidade que promove a realização do concurso;
- b) Indicação do objecto e prazo do concurso;
- c) Indicação das faixas de frequências a utilizar;
- d) Local, data e horário para aquisição dos Documentos de Concurso;
- e) Local, data e hora para a sessão de abertura das propostas;
- f) Indicação das disposições que regem a atribuição de direitos de utilização de frequências;
- g) Explicitação dos instrumentos que enformam o concurso.

2. O anúncio do concurso é publicado nos jornais de maior circulação no país, na Sede da ANAC, no sítio da ANAC na *Internet* e noutros meios de comunicação nacionais e internacionais.

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem concorrer à atribuição dos direitos de utilização de frequências no âmbito do presente concurso, sociedades comerciais, constituídas ou a constituir em Cabo Verde, que preencham os requisitos fixados no artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro.

2. As sociedades a constituir em Cabo Verde podem concorrer, só sendo, porém, emitido o direito de utilização de frequências, após apresentação, no prazo de 60 dias a contar do acto público de abertura de concurso, de certidão comprovativa da efectivação do registo do contrato de sociedade na competente conservatória do registo comercial.

3. No âmbito do presente concurso, à mesma entidade não pode ser atribuída mais do que um direito de utilização de frequências.

Artigo 5.º

Preparação das candidaturas

Os cadernos de encargos podem ser adquiridos, após a data do anúncio do concurso público, na Secretaria da ANAC no Edifício do MITT – Ponta Bélem, Praia, todos os dias úteis entre as 8 e as 16 horas, até à data do fim do prazo para entrega das candidaturas, contra o pagamento dum valor fixo a aprovar pelo Conselho de Administração da ANAC.

Artigo 6.º

Caução provisória

1. Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução no valor de 22.000.000\$00 (vinte e dois milhões de escudos cabo-verdiano), equivalente a 199.519€ (cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove Euros).

2. A caução é prestada através de depósito, em dinheiro, por garantia bancária ou seguro-caução, que ofereça garantias equivalentes àquela, à ordem da ANAC, em qualquer dos casos devidamente documentados.

3. A caução pode ser levantada pelos concorrentes logo após o termo do prazo da entrega das propostas, caso não tenha sido apresentada proposta ou esta não tenha sido admitida, ou ainda em caso de não atribuição de direito de utilização de frequências.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, a ANAC deve promover, nos 10 dias úteis subsequentes, as necessárias diligências.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os concorrentes podem solicitar, no decurso do prazo de entrega das propostas e até 20 dias úteis antes do prazo ter terminado, o esclarecimento das dúvidas que se lhes suscitem na interpretação de quaisquer instrumentos do processo do concurso.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados por escrito, e enviados por carta registada com aviso de recepção, por fax ou por e-mail.

3. Os esclarecimentos são prestados pela ANAC por escrito, no prazo de dez dias úteis, sem contudo identificar quem solicitou os esclarecimentos, sendo a resposta enviada a todos os concorrentes que tenham recebido os documentos do concurso.

Artigo 8.º

Atrasos

Na situação prevista no artigo anterior, havendo utilização dos serviços de correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso de a entrega do pedido de esclarecimento se verificar já depois de esgotado o prazo aplicável.

Artigo 9.º

Modo e prazo de apresentação de candidaturas

1. As candidaturas para obtenção de direito de utilização de frequências devem ser formalizadas mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ANAC, do qual conste a identificação do concorrente, a referência ao aviso de abertura do concurso bem como a data e assinatura do concorrente.

2. O pedido deve ser redigido em língua portuguesa/inglesa/francesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra.

3. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na Secretaria da ANAC, contra recibo comprovativo da entrega, nos dias úteis entre as 8 e as 16 horas.

4. O prazo para apresentação das candidaturas é de 90 dias úteis contados a partir da data do anúncio do lançamento do concurso.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

1. Os concorrentes devem apresentar, com o respectivo pedido de candidatura, a que alude o artigo anterior, os seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade com poderes para vincular o concorrente, nessa qualidade reconhecida notarialmente, donde conste expressamente a aceitação das condições do concurso e sujeição às obrigações decorrentes do acto da candidatura e das respectivas propostas em caso de atribuição de direito de utilização de frequências;
- b) Certidão da matrícula e inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo comercial competente;
- c) Fotocópia simples dos respectivos estatutos;
- d) Documento comprovativo da prestação de caução provisória, nos termos fixados no artigo 6.º;
- e) Documento que refira a composição do capital social directo e indirecto até ao segundo nível;
- f) Documento comprovativo de regularização da situação contributiva perante a segurança social e perante as contribuições e impostos;
- g) Declaração de conformidade de contabilidade organizada nos termos das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF);
- h) Documento que reflecta a estrutura organizativa da entidade concorrente, com identificação dos principais responsáveis e resumo dos respectivos currículos;
- i) Proposta detalhada relativa à instalação e exploração do sistema a desenvolver, de acordo com o plano técnico a elaborar nos termos do caderno de encargos, da qual constem, nomeadamente, a caracterização do sistema tecnológico a constituir, o planeamento do desenvolvimento do sistema e consequente plano de cobertura, a gestão e operação do sistema, os níveis de qualidade, as condições de acesso e de partilha de infra-estruturas;
- j) Plano económico-financeiro elaborado de acordo com a estrutura do caderno de encargos, do qual constem as previsões de mercado, a estratégia de actuação, relevando, nomeadamente, as condições de oferta de roaming, a gama de serviços, a política de preços, os canais de comercialização e os impactos do projecto, bem como os documentos económico-financeiros que traduzam a implementação do projecto e a operação do sistema, evidenciando as fontes de financiamento;
- k) Declaração da entidade com poderes para vincular o concorrente de que todas as cópias apresentadas, independentemente do meio de suporte, estão conforme com os originais e se aceita a prevalência destes para todos os efeitos;
- l) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2. Para efeitos da alínea e) do n.º 1, os concorrentes devem indicar, especificadamente, quem são, e em que montante, os titulares, pessoas singulares ou colectivas, do capital social da entidade concorrente, bem como, caso algum ou alguns dos sócios sejam pessoa colectiva, proceder, quanto a estes, à mesma indicação especificada.

3. As entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º estão dispensadas da entrega dos documentos previstos nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1 e devem apresentar:

- a) Protocolo vinculativo dos constituintes entre si, donde conste expressa declaração de aceitação das condições do concurso público e sujeição às obrigações decorrentes do acto de candidatura e das respectivas propostas, em caso de atribuição de direito de utilização de frequências;
- b) Projecto de estatutos, a cujo teor os constituintes se vinculam.

4. As sociedades cujo acto de constituição se tenha verificado nos 90 dias anteriores à data da entrega do pedido de candidatura estão dispensadas das exigências referidas nas alíneas f) e g) do n.º 1.

5. Os documentos apresentados pelos concorrentes com sede social fora do território nacional devem ser emitidos e autenticados pelas autoridades competentes do país de origem ou, não existindo documento idêntico ao requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

6. Todos os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa/ francesa/ inglesa ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

7. Todos os documentos apresentados pelos concorrentes e que instruem o pedido de candidatura não são devolvidos, ficando na posse da ANAC.

Artigo 11º

Distribuição das peças do concurso

1. O pedido de candidatura deve ser apresentado em envelope fechado, autónomo e identificado.

2. Os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser apresentados em três volumes fechados, identificados e separados de acordo com a estrutura exigida no caderno de encargos, distinguindo-se o da identificação do concorrente, o do plano técnico e o do plano económico-financeiro.

3. Os documentos originais relativos a cada um dos capítulos do caderno de encargos devem ser numerados sequencialmente em todas as páginas, as quais devem ser rubricadas por um dos legais representantes do concorrente e conter indicação de que se trata de original.

4. Devem ser apresentadas uma cópia de todos os documentos referidos no número anterior devidamente identificadas como tal e acompanhadas de uma declaração da entidade concorrente, garantindo a sua conformidade com a documentação original, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 10º.

5. Deve ser também apresentada uma cópia da proposta em CD-ROM, não regravável, com os respectivos ficheiros no formato PDF (Adobe Acrobat);

6. A parametrização de acesso aos ficheiros referidos no n.º 5 deve garantir a impossibilidade de alteração do seu conteúdo e de outra gravação, em qualquer meio, e assegurar que este apenas possa ser efectuado mediante permissão através da utilização de uma *password*, a qual deve ser indicada à comissão a que alude o n.º 3 do artigo 12º, mediante declaração encerrada em envelope.

Artigo 12º

Acto público de abertura das propostas

1. O acto público do concurso para abertura dos envelopes com a identificação dos concorrentes e o plano técnico, tem lugar às 10 horas do 1º dia útil posterior à data referida no n.º 4 do artigo 9º, na sede da ANAC.

2. Só podem intervir no acto público do concurso os representantes dos concorrentes, até ao máximo de três elementos por concorrente, desde que devidamente credenciados para os representarem no acto.

3. O acto público do concurso é realizado por uma comissão constituída por cinco membros, adiante designada por comissão, nomeada por decisão do Conselho de Administração da ANAC, à qual compete neste âmbito:

- Confirmar a recepção dos envelopes contendo os pedidos de candidatura, bem como dos volumes que contêm os documentos e os elementos que os instruem;
- Proceder à abertura dos envelopes;
- Rubricar os pedidos de candidatura, bem como fixar um prazo para consulta dos processos de candidatura pelos concorrentes;
- Verificar a qualidade dos intervenientes no acto, sempre que necessário;

e) Conceder aos concorrentes um prazo máximo de dois dias úteis para procederem ao suprimento de eventuais omissões ou incorrecções verificadas no processo de candidatura, quando consideradas supríveis;

f) Aceitar e decidir sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas no decurso do acto público, pelos representantes dos concorrentes, suspendendo o mesmo acto, sempre que necessário.

4. Das decisões referidas na alínea f) do número anterior cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para o Conselho de Administração da ANAC.

5. O acto de abertura das propostas financeira terá lugar após a avaliação da proposta técnica, e será restrita aos concorrentes qualificados na avaliação técnica, ou seja que tenham obtido, no mínimo 80% do valor máximo.

Artigo 13º

Rejeição de candidaturas

1. Compete ao Conselho de Administração da ANAC decidir, mediante proposta fundamentada da Comissão, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas.

2. Não são admitidas propostas condicionadas, entendidas estas como as propostas em que o concorrente faz depender a sua validade da verificação de determinado acontecimento futuro e incerto.

3. As candidaturas são rejeitadas em qualquer fase do processo de concurso, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:

- Não cumprimento do disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 16º;
- Não cumprimento dos requisitos e condições do concurso ou desconformidade, quanto à apresentação dos elementos que instruem o pedido de candidatura, com a organização exigida no caderno de encargos.

Artigo 14º

Apreciação de candidaturas

1. Compete à comissão apreciar as candidaturas.

2. A apreciação das candidaturas tem por base, prioritária e sucessivamente, os seguintes critérios de selecção:

- Contribuição para as condições de concorrência efectiva;
- Contribuição para o desenvolvimento da sociedade de informação;
- Qualidade do plano técnico, incluindo as condições de partilha de infra-estruturas;
- Qualidade do plano económico-financeiro;

Artigo 15º

Roaming

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior e sem prejuízo das demais exigências constantes do caderno de encargos, é valorizada a oferta de roaming nacional entre os sistemas de terceira geração e os sistemas de segunda geração.

2. As condições de oferta de roaming, quando existente, devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Duração não inferior a cinco anos, a contar da data de emissão do direito de utilização de frequências;
- Disponibilização de todos os serviços e facilidades que forem oferecidos pelos operadores de GSM aos seus próprios utilizadores, assegurando as mesmas condições de qualidade de serviço.

3. As condições de oferta de roaming são sujeitas a reavaliação, pela ANAC, decorridos dois anos sobre a data de emissão do direito de utilização de frequências.

Artigo 16º

Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes

1. Os concorrentes, através de delegados qualificados para o efeito, obrigam-se a prestar, perante a comissão, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa apreciação das candidaturas.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior determina a exclusão desse concorrente do concurso, salvo casos devidamente justificados e aceites pela comissão.

Artigo 17.º

Decisão final

1. A comissão deve elaborar a lista classificativa dos concorrentes, devidamente fundamentada, bem como propor, no prazo de 45 dias úteis a contar da data do acto público de abertura das propostas, a atribuição de direitos de utilização de frequências aos concorrentes que, satisfazendo as condições do concurso e os critérios de selecção, tenham obtido a melhor classificação, podendo o prazo indicado ser excepcionalmente prorrogado, sob proposta da comissão, por decisão do Conselho de Administração da ANAC.

2. Compete ao Conselho de Administração da ANAC a homologação das propostas de atribuição de direito de utilização de frequências, as quais lhe devem ser submetidas pelo presidente da comissão.

3. A decisão sobre a atribuição dos direitos de utilização de frequências é comunicada, pela ANAC, a todos os concorrentes, por carta registada com aviso de recepção.

4. É reservado o direito de não homologação caso se verifique que a proposta não satisfaz as exigências de uso público inerentes aos sistemas postos a concurso.

Artigo 18.º

Emissão de direito de utilização de frequência sob condição

1. É limitada a 10%:

a) A participação, directa ou indirecta, de uma entidade titular de direito de utilização de frequências emitido no âmbito do presente concurso, no capital social de outra entidade igualmente titular de direito de utilização de frequências emitido no âmbito do mesmo concurso

b) A participação, directa ou indirecta, de uma mesma entidade privada no capital social de duas ou mais entidades seleccionadas no âmbito do presente concurso.

2. Nas situações referidas no número anterior, caso se verifique excedido o limite de 10%, os direitos de atribuição de frequências às entidades participantes, e no caso da alínea b) às entidades participadas, estão sujeitas à condição de alienação das respectivas participações até àquele limite, dentro do prazo de um ano a contar da data da atribuição, sob pena de revogação do acto.

3. Por forma a garantir uma real concorrência no mercado, as empresas que tenham uma quota de mercado superior a 25% do mercado das comunicações móveis terrestre públicas só poderão iniciar as suas actividades comerciais 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do direito de utilização de frequências.

Artigo 19.º

Caução definitiva

1. As entidades a quem forem atribuídas direitos de utilização de frequências ficam obrigadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no n.º 3 do artigo 17.º, a proceder ao reforço da caução para o valor de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos cabo-verdiano), equivalente a 1.360.360€ (Um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e sessenta Euros).

2. A caução referida no número anterior vigora por um período de cinco anos sendo libertada, satisfeitas as condições a que alude o número 2 do artigo anterior, até ao limite de um terço do seu valor, na medida em que se verificar o cumprimento das obrigações mínimas de cobertura constantes do caderno de encargos.

3. A revogação do acto de atribuição do direito de utilização de frequências, nos casos referidos no número 3 do artigo 18.º, determina a perda integral da caução definitiva prestada.

4. A caução a que se refere o n.º 2 é libertada, mediante pedido do titular do direito de utilização de frequências, em montante correspondente ao que se propôs afectar a cada um dos projectos, na data e em função da sua conclusão, como tal reconhecida pela ANAC.

Artigo 20.º

Emissão do direito de utilização de frequências

1. O direito de utilização de frequências será emitido pela ANAC após o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo anterior e verificado

que seja o pagamento da taxa nos termos e com as menções definidas pelo Despacho n.º 56/2010 do Gabinete do Ministro de Estado e das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações.

2. Sempre que, sem motivo justificado, o concorrente a quem for atribuída o direito de utilização de frequências não cumpra o disposto no n.º 1 do artigo anterior, o Conselho de Administração da ANAC homologa a proposta classificada em lugar subsequente de acordo com a lista classificativa que lhe foi apresentada pela Comissão nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, desde que a mesma cumpra as condições do concurso e os critérios de selecção.

3. A homologação da nova proposta determina a revogação do anterior acto de atribuição do direito de utilização de frequências.

4. As empresas que ainda não possuem autorização para a actividade de comunicações electrónicas em Cabo Verde, caso adquiram no âmbito deste concurso um direito para utilização de frequências, devem no prazo máximo de 90 dias a contar da data da comunicação pela ANAC do resultado do concurso, solicitar de acordo com os expostos na Deliberação n.º 1/2007, de 30 de Janeiro uma autorização para o início das actividades de comunicações electrónicas em Cabo Verde, sob pena de ser cancelado o direito de utilização adquirida nos termos deste concurso.

5. Entidades titulares de direitos de utilização de frequências emitidos no âmbito deste concurso, que não possuam um direito de utilização de frequências na faixa reservada ao GSM, caso necessitem, podem o solicitar, cabendo a ANAC, a análise dos pedidos recebidos e a atribuição de um direito de utilização de frequências na faixa reservada ao GSM, mediante pagamento das taxas estipuladas para a emissão do direito de utilização de frequências para o GSM, nos termos e com as menções definidas pelo Despacho n.º 55/2010 do Gabinete do Ministro de Estado e das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações.

Artigo 21.º

Obrigações do titular do direito de utilização de frequências

1. As obrigações emergentes dos termos do concurso e da proposta vencedora, fazem parte integrante do direito de utilização de frequências, constituindo para todos os efeitos, uma das condições associadas ao direito atribuído, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro.

2. A atribuição do direito de utilização de frequências não confere ao seu titular quaisquer outros direitos que não sejam os que resultam dos exactos termos constantes do direito de utilização de frequência a emitir, não sendo invocáveis quaisquer factos decorrentes da introdução, por qualquer forma, de outros direitos de utilização de frequências ou modificação superveniente de circunstâncias.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º, constitui obrigação dos operadores titulares de direitos de utilização de frequências emitidos nos termos do presente concurso, cujas condições de oferta de roaming apresentadas tenham sido efectivamente contratadas, manter a sua oferta pelo prazo de cinco anos, a contar da data de emissão do direito de utilização de frequências.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, os termos dos acordos de roaming celebrados por titulares de direitos de utilização de frequências emitidos no âmbito do presente concurso devem ser comunicados a ANAC no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva celebração.

5. A taxa devida pelo exercício da actividade, nos termos do artigo 102.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, bem como as taxas relativas à utilização do espectro radioeléctrico, apenas são devidas a partir da data do início da actividade.

6. As entidades titulares de direitos de utilização de frequências emitidos no âmbito deste concurso, não podem alterar a composição e titularidade do capital social, sem autorização prévia do Conselho de Administração da ANAC.

Artigo 22.º

Prazo do direito de utilização de frequências

O direito de utilização de frequências é atribuído pelo prazo de 15 anos, podendo ser renovado nos termos do artigo 36.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro.

Artigo 23º

Contagem de prazos

1. À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, *David Gomes*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO SAL**Câmara Municipal**

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 15 de Junho de 2010:

Câmara Municipal do Sal reunida na sua X sessão ordinária, realizada no dia 15 de Junho de 2010, pelas dez horas e trinta minutos, deliberou por unanimidade dos presentes a proposta de progressão dos funcionários abaixo indicados, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

Adalberto Fortes Monteiro, técnico profissional, referência 8, escalão C, para técnico profissional, referência 8, escalão D.

Adriano de Jesus Monteiro, operário qualificado, referência 7, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

Anizia Gonçalves Dionisio, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para assistente administrativo referência 6, escalão B.

Anizia Rodrigues Ramos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Amónia Francisca Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D.

António Calos Fernandes Monteiro, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, para técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão E.

António Luís do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

Aristides Soares Vieira, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, para técnico-adjunto, referência 11, escalão C.

Artur Francisco da Cruz, operário qualificado, referência 7, escalão C, para operário qualificado, referência 7, escalão D.

Bernardino Ramos Fortes, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, para técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão E.

Cândida Maria Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D.

Carlos Alberto Brita, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão F, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão G.

Carlos Alberto Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E.

Celeste Maria Ramos, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, para técnico adjunto, referência 11, escalão C.

Edson Lopes Ramos, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão C, para técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D.

Eduardo Tavares Rocha, fiscal, referência 5, escalão D, para fiscal, referência 5, escalão E.

Elessandra Isabel Évora, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para assistente administrativo, referência 8, escalão B.

Elisia Joana Lima Brito, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, para técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão E.

Eugénio do Rosário da Luz, agente administrativo, referência 3, escalão E, para técnico auxiliar, referência 3, escalão F.

Eunice Santos Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, para auxiliar administrativo, referência 2, escalão E.

Filomena Henriqueta Silva Ramos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, para auxiliar administrativo, referência 2, escalão E.

Francisco Emanuel Fernanda, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, para técnico auxiliar, referência 5, escalão D.

Ginilda Ribeiro Martins, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Gualdina da Cruz Ferreira Brito, técnico auxiliar, referência 5, escalão G, para técnico auxiliar, referência 5, escalão H.

Helena Maria Rocha Alves, fiscal, referência 5, escalão B, para fiscal, referência 5, escalão C.

Iolanda da Graça Estrela, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, para técnico auxiliar, referência 5, escalão D.

Isabel Maria da Costa Soares, fiscal, referência 5, escalão B, para fiscal, referência 5, escalão C.

Janice Maria Montrond, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para assistente administrativo, referência 6, escalão C.

João Baptista Lopes, fiscal, referência 5, escalão B, para fiscal, referência 5, escalão C.

João dos Santos Brito, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, para técnico auxiliar, referência 5, escalão D.

João Felisberto Cosme Évora, fiscal, referência 5, escalão B, para fiscal, referência 5, escalão C.

Jorge Augusto Bento, operário qualificado, referência 7, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

José da Cruz Cotão, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão C, para técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D.

Justino Domingos Assunção, fiscal, referência 5, escalão E, para fiscal, referência 5, escalão C.

Luís Monteiro Araújo, operário qualificado, referência 1, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

Maria Auxília Comes do Rosário, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão G, para tesoureira, referência 7, escalão H.

Maria Helena Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão C, para ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão D.

Maria José Silva Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão D.

Maria Luísa Lélis, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para assistente administrativo, referência 6, escalão E.

Maria Margarida Nobre de Melo, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, para técnico auxiliar, referência 5, escalão D.

Maria Teresa Lopes Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para assistente administrativo referência 6, escalão E.

Octávio Delgado Santos, fiscal, referência 5, escalão B, para fiscal, referência 5, escalão C.

Olavo Salazar Lopes, operário qualificado, referência 7, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

Paulo Miguel Fortes Duarte, técnico profissional, referência 8, escalão C, para técnico profissional, referência 8, escalão D.

Riseth Tavares Semedo, técnico-adjunto, referência 11, escalão D, para técnico adjunto, referência 11, escalão E.

Rito António Brito Gomes, operário qualificado, referência 7, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

Silvestra Maria Comes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D.

Tomáz Francisco da Cruz, operário qualificado, referência 7, escalão D, para operário qualificado, referência 7, escalão E.

Câmara Municipal do Sal, aos 24 de Junho de 2010. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Câmara Municipal DELIBERAÇÃO

De 14 de Janeiro de 2010

António Martins Gomes, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de secretário municipal da Câmara Municipal de Santa Catarina, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2010.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 21 de Junho de 2010. – O Presidente, *Francisco Fernandes Tavares*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00